

**CONTRATO Nº 0620002/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.264.396/0001-63, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor Prefeito no Exercício **VALTER ACIOLI DE LIMA** brasileiro, alagoano portador da carteira de identidade nº 734.757-SSP/AL. e CPF/MF sob nº 286.995.054-34, residente e Rua Rosalvo Pinto Damaso, nº 41, Praça Padre Cicero, nesta urbe.

**CONTRATADA:** MICHELE VANESSA DA SILVA SANTOS, brasileira, alagoana, natural de São Miguel dos Campos Alagoas, portadora da carteira de identidade nº 3364490-0-SEDS/AL. e CPF/MF sob nº 101.884.044-30, residente e domiciliada na Rua Augusto Quintela Cavalcante, s/n, Cruzeiro nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente Instrumento Público e na melhor forma de direito, as partes, acima identificadas e qualificadas, simplesmente denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Pelo presente instrumento de contrato público de prestação de serviços por excepcional interesse público a **CONTRATADA** obriga-se a prestar seus serviços profissionais como **ASSISTENTE DE PROCURADORIA**, com lotação específica na Procuradoria Geral do Município de Boca da Mata, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas obrigatórias, sob pena de descumprimento contratual, ensejando descontos pecuniários ou rescisão imediata, à critério do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO**

Como contraprestação pelos serviços prestados, mencionado na cláusula precedente, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** a importância de R\$: 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), descontando-se os impostos aplicados ao caso, até o dia 30 de cada mês.

**Parágrafo único.** O valor ora estipulado compreende a totalidade da contraprestação devida pelo **CONTRATANTE**, nada mais podendo ser exigido ou cobrado pela **CONTRATADA** a qualquer título (mês).



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas oriundas da execução do presente contrato correrão as expensas da unidade orçamentária – programática: 03.0220.2002 (Gabinete do Prefeito – Manutenção da Procuradoria Geral do Município) – Elemento de despesas 3390.36 (Outros serviços de terceiros pessoa física), do orçamento vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência por um período determinado com início em de 02 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 substituindo a JOSE HUGO DUDA QUINTELA exonerado em 10 de setembro de 2007.

**Parágrafo único.** O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, rescindir o presente Contrato sem necessidade de aviso prévio, bastando apenas a comunicação a contratada.

### CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a espécie da denominada contratação temporária por excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, Lei Federal 8.745, de 09 de dezembro de 1993, Lei Municipal nº 558, de 22 de abril de 2009 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### **VI.I – Caberá ao CONTRATANTE:**

- a) permitir que a **CONTRATADA** tenha acesso a todas as dependências dos setores para o qual seja designado a exercer suas atividades.
- b) fornecer os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da **CONTRATADA**.

#### **VI.II – Caberá a CONTRATADA:**

- a) ser assíduo e pontual ao serviço, bem como empregar os melhores esforços na consecução de suas atividades;
- b) ser fiel as atribuições a que servir;
- c) observar as normas legais e regulamentares, sejam federais, estaduais, municipais e da **CONTRATANTE**;
- d) cumprir as ordens superiores;
- e) atender ao público em geral com presteza e urbanidade, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;



- f) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- g) guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- h) representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- i) desde logo, autorizar o **CONTRATANTE** o desconto em sua remuneração das importâncias que lhe forem adiantadas e os danos que este vier a causar por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, não excluindo a necessidade de medidas judiciais complementares, a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS

Desde logo a **CONTRATADA** é cientificado de que a natureza jurídica do presente negócio jurídico é de vínculo administrativo, não gerando quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal, haja vista às restrições constitucionais e infraconstitucionais aplicadas à presente contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser denunciado pela **CONTRATADA**, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, bem como por acordo mútuo, neste caso com quitação recíproca.

#### CLAUSULA NONA – DA MULTA

Fica estipulado a multa de 01 (um) salário mínimo nacional, vigente a época do pagamento, a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuada, exceto na hipótese do parágrafo único, da Clausula Quarta, considerando-se rescindido o presente Contrato.

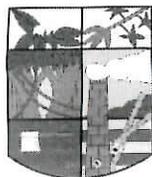
**Parágrafo único.** Ocorrendo o descumprimento do contrato por parte da **CONTRATADA** ainda caberá, concomitante e sendo necessário, a cobrança da presente multa, acrescida das penalidades das penalidades da clausulas VI.II.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações nos termos pactuados só poderão ser feitas por mútuo acordo entre as partes, firmando, para tal fim, o necessário Aditivo Contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

**CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro desta cidade e Comarca de Boca da Mata, Alagoas, para dirimir questões oriundas deste Contrato, obrigando-se as partes e seus sucessores a qualquer título.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam abaixo.

Boca da Mata, Estado de Alagoas, 07 de Julho de 2018.

Município de Boca da Mata, Alagoas – Contratante  
**VALTER ACIOLI DE LIMA**  
**PREFEITO NO EXERCÍCIO**

**MICHELE VANESSA DA SILVA SANTOS**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**JOSÉ CÍCERO ALVES VIEIRA**  
**CPF 677.830.744-72**